Quinta-feira 20 de Abril de 1933 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; do mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas no actual orçamento.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:477 — Regula a nomeação dos reitores dos liceus.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 10 de Abril de 1933:

CAPÍTULO 8.º

Intendência do Arsenal da Marinha

Artigo 207.º

Remunerações acidentais

Do n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias» para o n.º 3) «Gratificações especiais, nos termos do decreto n.º 12:808, de 10 de Dezembro de 1926»	552$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1933. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 17 de Março de 1929, a transferência de 25$ da epígrafe n.º 1) para a n.º 2) do capítulo 3.º, artigo 47.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Abril de 1933. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 22:477

A vida das escolas depende tam inteiramente dos seus directores que, pode dizer-se de certo modo, não há boas ou más escolas, mas antes bons ou maus directores. Daqui resulta a importância primordial do problema de recrutamento, atribuïções e responsabilidades dos reitores dos liceus.

O sistema do seu recrutamento tem variado muito.

Estabelecia a reforma de 1895 que a nomeação do reitor fôsse feita livremente pelo Govêrno de entre professores de instrução superior ou secundária estranhos ao respectivo corpo docente ou de entre pessoas habilitadas com um curso superior. Assim, o reitor era, em todos os casos, estranho ao quadro do liceu da sua direcção e podia até ser estranho ao magistério. Êste princípio foi restringido pela reforma de 1905 e abolido pelo decreto de 17 de Outubro de 1910, que introduziu o regime da eleição dos reitores pelos conselhos escolares. A reforma de 1918 instituíu um sistema mixto de eleição e de livre nomeação governamental, sistema que subsistiu, na sua essência, nas alterações feitas a esta reforma em 1919. O regulamento de 1921 suprimiu o sistema da eleição; os reitores voltaram a ser livremente nomeados pelo Govêrno de entre os professores efectivos dos quadros dos liceus. Os decretos n.º 15:392, de 18 de Abril de 1928, e n.º 18:235, de 22 de Abril de 1930, mantiveram a mesma doutrina. Finalmente o decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, restabeleceu, implìcitamente, a essência do sistema de recrutamento de reitores, da reforma de 1895.

As atribuïções dos reitores não variaram tanto no espaço que se acaba de considerar.

A reforma de 1895 conferia aos reitores amplos poderes: era a êles que competia a administração literária, económica e disciplinar do liceu.

Estas atribuïções mantiveram-se na reforma de 1905, e ainda até à de 1918, que transferiu a administração pedagógica do liceu para os conselhos escolares; anteriormente já tinha sido cometida ao conselho administrativo a administração económica. Êste estado de cousas manteve-se na legislação posterior, até que o citado decreto n.º 18:235 restituíu aos reitores atribuïções sensìvelmente equivalentes às outorgadas na reforma de 1895. Como contrapartida indispensável dêste alargamento de poderes, o mesmo decreto tornava explìcitamente os reitores responsáveis por todas as infracções das disposições legais e regulamentares, nos serviços a seu cargo, desde que não as reprimissem ou delas não dessem conhecimento às instâncias superiores.